



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 18 de agosto de 2020

Ano IV, Nº 876

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 2487, DE 18 DE AGOSTO DE 2020. REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS POR VIDEOCONFERÊNCIA NO ÂMBITO DOS PROCESSOS DISCIPLINARES DA PREFEITURA DE SOBRAL.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO os critérios do artigo 2º da Lei nº 9784/99 a serem observados nos processos administrativos, quais sejam, adequação entre os meios e fins, observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados, adoção de formas simples suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito àqueles direitos, impulso oficial, sem prejuízo da atuação dos interessados; CONSIDERANDO os efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus, bem como as medidas de isolamento social determinadas pelo Governo de Estado do Ceará e pela Prefeitura Municipal de Sobral; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2386 de 29 de março de 2020 e no Decreto nº 2.437, de 31 de maio de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município, estado de emergência, unificando as medidas de contingência e estabelecendo a política de isolamento social rígido como medidas de enfrentamento à COVID - 19; CONSIDERANDO as restrições de realização de audiências presenciais em virtude da observância do isolamento social e a necessidade de disciplinar os atos processuais no âmbito dos procedimentos disciplinares de maneira remota; DECRETA: Art. 1º Estabelecer no âmbito do Município de Sobral, na forma estabelecida neste Decreto, a realização de atos processuais de processos administrativos disciplinares à distância, podendo promover a tomada de depoimentos, investigações e diligências por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. Parágrafo único. Os meios e recursos admitidos pela Lei nº 038/92, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais e pelo Decreto nº 850/2006, que dispõe sobre o Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Sobral, serão utilizados no intuito de garantir a adequada produção de provas, de modo a permitir a busca da verdade real dos fatos. Art. 2º Poderão ser realizadas audiências e reuniões por meio de teletransmissão de sons e imagens ao vivo e em tempo real, destinadas a garantir a adequada produção da prova, sem prejuízo de seu caráter reservado, visando à realização de atos inerentes aos procedimentos - Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares em curso, inclusive na Corregedoria da Segurança e Cidadania. § 1º. As citações, intimações e notificações deverão ser efetuada por meio que assegure a certeza da ciência do interessado através de qualquer meio eletrônico idôneo. § 2º. As audiências realizadas por videoconferência possuem valor jurídico equivalente ao dos atos e sessões presenciais. Art. 3º. Será utilizada a plataforma mais adequada à realização das audiências por videoconferência, sendo indispensável a gravação e o registro em mídia de todo o ato processual para fins de anexação ao procedimento e disponibilização às partes interessadas. Art. 4º. O presidente da comissão intimará a pessoa a ser ouvida na audiência, bem como as partes interessadas no procedimento, indicando a plataforma a ser utilizada e ainda o "link" de acesso ao ato processual. § 1º. Nas audiências por videoconferência, os membros da Comissão Processante ou Sindicante deverão se identificar declarando o nome e cargo no respectivo órgão. § 2º. Os advogados, da mesma forma, deverão se identificar declarando o nome e número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, devendo, se solicitado, apresentar o documento oficial de identificação junto à câmera, a ser conferida no CNA - Cadastro Nacional de Advogados. § 3º. As partes e as testemunhas serão identificadas da seguinte forma: I - declaração do nome, cargo no respectivo órgão e/ou profissão, no caso das testemunhas; II - Apresentação própria segurando o documento oficial de identificação com foto (frente e verso). Art. 5º. O registro audiovisual gerado em audiência deverá ser juntado aos autos, dispensada a transcrição das declarações em ata, sendo disponibilizado à defesa, mediante requerimento, o acesso ao seu conteúdo ou à respectiva cópia. § 1º. O presidente da Comissão assinará a ata de audiência lavrada, na qual serão registrados, pelo menos, a data, os horários

de início e término e os participantes do ato. § 2º. O registro nominal e individualizado da presença de cada um dos participantes na gravação dispensa as suas assinaturas na ata de audiência. Art. 6º Todas as formalidades necessárias para a concretização dos atos instrutórios observarão, no que couber, o disposto na Lei nº 038/92, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais e no Decreto nº 850/2006, que dispõe sobre o Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Sobral, devendo as questões de ordem ser dirimidas pelo Presidente da Comissão. Art. 7º A comissão enviará todos os esforços necessários a garantir às partes a ampla defesa e o contraditório, sendo certo que a adoção da realização de audiências pelo meio eletrônico tem escopo primordial de evitar a exposição de partes e servidores a situações atentatórias às orientações das autoridades de saúde, assegurando, outrossim, maior agilidade e fluidez aos processos. Art. 8º A responsabilidade pela conexão estável de internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma para atos processuais é exclusiva dos membros da Comissão, advogados, partes e testemunhas. Art. 9º As inovações de que trata o presente decreto não alteram os demais componentes do fluxo processual em vigor, nem impedem a realização dos atos processuais na forma ordinária quando possíveis. Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de agosto de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

### GABINETE DO PREFEITO

**ATO Nº 411/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e considerando ainda o artigo 54 desta lei, bem como a Lei nº 2.003, de 26 de maio de 2020 e Portaria nº 022/2020 - SMS, de 25 de junho de 2020, RESOLVE conceder a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), aos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE cedidos do GOVERNO DO ESTADO, em contínuo exercício nas Unidades de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 1º de julho de 2020, conforme anexo único deste ato. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de agosto de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 411/2020 - GABPREF			
CARGO	SIMBOLOGIA	NÍVEL	VALOR JULHO - RS
Agente Comunitário de Saúde	ACS	RISCO 1	234,00

### GABINETE DA VICE-PREFEITA

**ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0005/2020-GABVICE,** publicado no Diário Oficial do Município de Sobral Nº 873, de 14 de agosto de 2020, página 06. ONDE SE LÊ: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 358,25 (trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos). LEIA-SE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 346,65 (trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). Sobral, 18 de agosto de 2020. Karla Cristiane Madeira do Nascimento - COORDENADORA JURÍDICA DO GABVICE.

### SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2020 - SEGET/PGM. DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ÁCERCA DE DIVULGAÇÕES FALSAS ("FAKE NEWS") NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.** A SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA e o PROCURADOR GERAL do Município de Sobral, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X da Lei Municipal nº 1.607/2017 bem como suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 1994, de 08 de abril de 2020 - que estabelece penalidades administrativas a quem divulgar informação falsa



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

### SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo  
Procurador Geral do Município  
Sílvia Kataoka de Oliveira  
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência  
Ricardo Santos Teixeira  
Secretário do Orçamento e Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Regina Célia Carvalho da Silva  
Secretária Municipal da Saúde  
Eugênio Paraceli Sampaio Silveira  
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos  
Secretário Municipal da Infraestrutura  
Paulo César Lopes Vasconcelos  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente  
Raimundo Inácio Neto  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Francisco Erlânio Matoso de Almeida  
Secretário da Segurança e Cidadania  
Julio Cesar da Costa Alexandre  
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

### GABINETE DO PREFEITO

**GABREF**

### Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro  
Sobral – Ceará  
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

### Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)  
Site de Acesso: [diario.sobral.ce.gov.br](http://diario.sobral.ce.gov.br)

("fake news"); CONSIDERANDO o Decreto nº 2433, de 21 de maio de 2020 - regulamenta a lei nº 1.994, de 08 de abril 2020, relativa à divulgação de informações falsas ("fake news") no âmbito do município de Sobral; CONSIDERANDO o engajamento do Poder Público em divulgar orientações e recomendações corretas e seguras à população; CONSIDERANDO que o Município de Sobral, entre a sociedade e a Administração Pública, em face do Estado Democrático de Direito, defende o direito à informação, desde que fidedigna, e à liberdade de expressão, que deve ser séria e compromissada em não causar lesão a terceiros, entre outros direitos e garantias constitucionais CONSIDERANDO que, para que o esclarecimento esperado chegue a todos, é importante coibir, com todo o rigor, a divulgação de notícias falsas CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da matéria em sua integralidade. RESOLVEM: Art. 1º Qualquer pessoa física ou jurídica, principalmente as da Administração Pública Municipal, que tem o dever de zelar pela transparência, poderá reportar denúncias sobre divulgação de notícias falsas ("fake news") que possam alterar, corromper ou distorcer a verdade acerca de informações de interesse público à Coordenadoria de Ouvidoria e Transparência. Art. 2º O encaminhamento de tais denúncias poderá ser realizado por meio de ofício ou no link:

<http://ouvidoria.sobral.ce.gov.br:8080/ouvidoria/cidadao/manifestar.jsf> da Prefeitura Municipal de Sobral, ou através do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Sobral e também por meio do Canal de What's App de número (88) 98140-9241. Parágrafo único. As informações contidas em tais documentos deverão discriminar e detalhar a notícia falsa ("fake news"), a forma, o local em que foram divulgadas e, quando possível, a identificação do infrator no relatório. Art. 3º Após o recebimento da denúncia, será feito procedimento de identificação do denunciado e a análise das informações divulgadas. §1º Após apresentada, a denúncia será encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas à Secretaria temática para que esta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, preste as informações acerca dos fatos apontados, a fim de dirimir quanto à veracidade ou não das informações narradas e/ou da notícia veiculada, por meio de resposta fundamentada. §2º Caso constatada a divulgação de notícia falsa ("fake news"), haverá abertura de processo administrativo contendo relatório detalhando a situação. §3º A Coordenadoria de Ouvidoria e Transparência deverá prestar os esclarecimentos ao denunciante, quando for o caso, quanto às medidas adotadas pelo Poder Público, no prazo de até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período. §4º No caso de constatação de informação falsa ("fake news"), após a finalização do procedimento de identificação do denunciado e tipificação da infração, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Sobral, onde será oportunizado o contraditório e ampla defesa §5º Quando não for possível a identificação do denunciado, a Coordenadoria de Ouvidoria e Transparência poderá encaminhar a denúncia à autoridade policial competente, visando a devida identificação do responsável, dando ciência ao denunciante do encaminhamento. Art. 4º Conhecida a denúncia, através de despacho inicial, a Procuradoria Geral do Município de Sobral notificará o denunciado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. §1º As notificações decorrentes dos procedimentos aqui tratados, serão realizadas prioritariamente através dos meios eletrônicos, em especial, por e-mail e/ou aplicativos de mensagem, colacionando-se aos autos a devida comprovação do recebimento. Verificada a impossibilidade, será ser realizada por edital. §2º O denunciado poderá alegar toda matéria em sua defesa, sob pena de preclusão. Acaso permaneça inerte, serão considerados verdadeiros os fatos relatados e procedente a infração atribuída, com a aplicação imediata da penalidade. §3º Caso seja identificado qualquer falha no procedimento de verificação da infração, a Procuradoria Geral do Município de Sobral procederá com as diligências

necessárias para saneamento dos autos. §4º Caso não seja possível o saneamento dos autos previstos no parágrafo anterior, a Procuradoria Geral do Município devolverá os autos à Coordenadoria de Ouvidoria e Transparência, que dará ciência ao denunciante, com o posterior arquivamento da denúncia. Art. 5º Apresentada a defesa por escrito pelo denunciado, a Procuradoria Geral do Município proferirá Relatório Final no prazo de até 10 (dez) dias, onde decidirá pela procedência ou não da infração. §1º Reconhecida a procedência da infração, será aplicada a multa ao infrator, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para realizar o pagamento, sob pena de inscrição imediata em Dívida Ativa, devendo ser protestado, ter seu registro nos cadastros de restrição de crédito, e, em seguida, protocolada a Ação de Execução Fiscal. §2º Reconhecida a improcedência da infração, o processo será devolvido à Coordenadoria de Ouvidoria e Transparência, que dará ciência aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos. Art. 6º Comprovado a notícia falsa ("fake news"), o procedimento deverá ser encaminhado às autoridades competentes para apuração da conduta sob a ótica penal e civil. Art. 7º As multas arrecadadas serão revertidas para o Fundo Municipal de Saúde. Art. 8º A Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência (SEGET), bem como o Procurador Geral do Município, poderão emitir normas para regulamentar os procedimentos mencionados neste Instrução Normativa, acaso se façam necessárias. Art. 9º Esta Instrução Normativa Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se. Sobral/CE, 18 de agosto de 2020. Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

**ATO Nº 113/2020 - SEGET - A SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, o Art. 3º, do Decreto nº 2284/2019, de 22 de outubro de 2019 e considerando ainda a lei nº 1998, de 30 de abril de 2020, bem como o que dispõe no Decreto nº 2366, de 13 de março de 2020, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, LICENÇA PRÊMIO, aos servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, conforme o Anexo Único deste Ato. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de agosto de 2020. Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA.

ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 113/2020 - SEGET				
MAT.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	PROCESSO
2938	MARIA DO SOCORRO AGUIAR SILVA	01 de agosto de 1983 a 31 de julho de 1988	30 de julho de 2020 a 29 de agosto de 2020	121764/2020
3125	ROSA MENESES PARENTE	04 de dezembro de 1997 a 03 de dezembro de 2002	30 de julho de 2020 a 29 de agosto de 2020	121766/2020
9477	LEDA MARIA RODRIGUES DA SILVA	01 de fevereiro de 2002 a 31 de janeiro de 2007	30 de julho de 2020 a 29 de agosto de 2020	121756/2020
3802	LEDA MARIA RODRIGUES DA SILVA	23 de outubro de 1992 a 22 de outubro de 1997	30 de julho de 2020 a 29 de agosto de 2020	121756/2020
9494	ANA ALICE XIMENES PONTES BRAZ	01 de fevereiro de 2002 a 31 de janeiro de 2007	30 de julho de 2020 a 29 de agosto de 2020	121752/2020
2871	MARIA DAS DORES PRADO PARENTE	12 de novembro de 1992 a 11 de dezembro de 1997	30 de julho de 2020 a 29 de agosto de 2020	121762/2020
2892	MARIA DA CONCEICAO AMANCIO	02 de abril de 1984 a 01 de abril de 1989	30 de julho de 2020 a 29 de agosto de 2020	1217602020/2020
2815	LUCIA MARIA FRANCA	04 de dezembro de 1992 a 03 de dezembro de 1997	30 de julho de 2020 a 29 de agosto de 2020	121759/2020



**ATO Nº 114/2020 - SEGET - A SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, o Art. 3º, do Decreto nº 2284/2019, de 22 de outubro de 2019 e considerando ainda a lei nº 1998, de 30 de abril de 2020, bem como o que dispõe no Decreto nº 2366, de 13 de março de 2020, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, 03 (três) meses da LICENÇA PRÊMIO, aos servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, conforme o Anexo Único deste Ato. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de agosto de 2020. Silvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA.

ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 114/2020 - SEGET				
MAT.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	PROCESSO
9231	VANDERNEIDE VENANCIO PIMENTEL	21 de maio de 2011 a 20 de maio de 2016	17 de agosto de 2020 a 16 de novembro de 2020	121046/2020
1425	MARGARIDA MARIA PARENTE RIBEIRO	15 de setembro de 1989 a 14 de setembro de 1994	29 de julho de 2020 a 28 de outubro de 2020	121568/2020
3416	LUIS TOMAS MONTE SOLON	23 de outubro de 1997 a 22 de outubro de 2002	12 de agosto de 2020 a 11 de novembro de 2020	122987/2020

**ATO Nº 115/2020 - SEGET - A SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, o Art. 3º, do Decreto nº 2284/2019, de 22 de outubro de 2019 e considerando ainda a lei nº 1998, de 30 de abril de 2020, bem como o que dispõe no Decreto nº 2366, de 13 de março de 2020, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, 03 (três) meses da LICENÇA PRÊMIO, aos servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, conforme o Anexo Único deste Ato. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de agosto de 2020. Silvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA.

ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 115/2020 - SEGET				
MAT.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	PROCESSO
15046	ANASTACIO ALVES DE ALMEIDA	01 de julho de 2013 a 30 de junho de 2018	04 de agosto de 2020 a 03 de novembro de 2020	122695/2020
4016	ALEXANDRE RANGEL MENDES CARNEIRO	09 de outubro de 2007 a 08 de outubro de 2012	11 de agosto de 2020 a 10 de novembro de 2020	122686/2020
3403	JOSÉ RICARDO KOHLER ZIEGLER	01 de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2012	07 de agosto de 2020 a 06 de novembro de 2020	122703/2020
15128	JORGE URBANO DUARTE	01 de julho de 2013 a 30 de junho de 2018	07 de agosto de 2020 a 06 de novembro de 2020	122698/2020

### CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 006/2020-SEINF - Aviso de Licitação.** Comissão Permanente de Licitação. Data de abertura: 21/09/2020 às 9h. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro José Euclides, no Município de Sobral-CE. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-1157. Sobral-CE, 18 de agosto de 2020. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 101/2020 - SME (BB Nº 830161).** Aviso de Licitação - Central de Licitações. Data de abertura: 31/08/2020, às 09:00 h. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo (máscara de proteção facial e máscara de proteção transparente - face shield), para atender os alunos e professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254. Sobral-CE, 18 de agosto de 2020. Mikael Vasconcelos Mendes PREGOEIRA.

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através do Decreto nº 2.348/2020, comunica o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2020-SEINF, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ARENINHA NO BAIRRO ALTO DO CRISTO, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE tendo como vencedora a empresa CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor global de R\$ 205.369,86 (duzentos e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais, e oitenta e**

seis centavos), adjudicado e homologado em 18 de agosto de 2020. Comissão de Licitação. Sobral - Ceará, 18 de agosto de 2020. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através do Decreto nº 2.348/2020, comunica o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 034/2020-SEINF, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO ACESSO A QUADRA DR. JUVÊNCIO LOCALIZADA NA VILA OLÍMPICA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE tendo como vencedora a empresa ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA, com o valor global de R\$ 35.372,96 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais, e noventa e seis centavos), adjudicado e homologado em 18 de agosto de 2020. Comissão de Licitação. Sobral - Ceará, 18 de agosto de 2020. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.**

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**DECISÃO FINAL DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA - Processo nº P119276/2020.** Aprovo o Relatório Conclusivo e adoto seus fundamentos para o que consta no Processo de Sindicância Administrativa nº P119276/2020, aplicar a remessa dos autos a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), tendo em vista restar CONFIGURADA a ocorrência de prática de ato proibido ao servidor público, tipificado no Art. 133, inciso XI, e no Art. 149, inciso VII, por parte do servidor INGO JUDÁ CARNEIRO DA SILVA, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 15094, lotado na Unidade de Vigilância em Zoonoses (UVZ), de acordo com o artigo 23 do Decreto Municipal nº 2074/2018. Restitua-se o processo a Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência - SEGET, para adotar as providências cabíveis. Sobral/CE, 18 de agosto de 2020. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0345/2020-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL,** representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa W R LIMA, CNPJ nº 33.651.718/0001-05. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, destinado às unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 200/2019, Ata de Registro de Preços nº 032/2020 - SMS. VALOR GLOBAL: R\$ 4.571,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e um reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Wellington Rodrigues Lima. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

### SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

**PORTARIA Nº 67/2020 - SESEC. A SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL,** através de seu Secretário Municipal, o Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 39. Inciso X, da Lei nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e, CONSIDERANDO os Comunicados Internos nº 58/2020-GCMS e 231/2019-CMT, em conformidade com o Art. 57-A, da Lei nº 1643, de 17 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 129, de 17 de agosto de 2017, e Art. 6º, da Lei 1657, de 21 de setembro de 2017. RESOLVE: Art. 1º - Conceder a Gratificação de Condutores de Veículos - GCVO, 5% (cinco por cento), sobre o vencimento-base dos servidores relacionados no anexo único, pertencentes a esta Secretaria. Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 63/2020 - SESEC, de 15 de julho de 2020. Publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA, em 14 de agosto de 2020. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA.

ANEXO - PORTARIA Nº 67/2020 - SESEC		
ITEM	NOME	MATRICULA
1	ANTÔNIO DE PÁDUA DA ROCHA	24527
2	ANTÔNIO JOSEFFY FARIAS BESERRA	24565
3	ANTÔNIO MARCOS ALVES	8834
4	ANTÔNIO OTACY VASCONCELOS NETO	24530
5	ANTÔNIO WELLYSON COELHO DA SILVA	24509
6	ARNALDO DOS SANTOS RENDEIRO NETO	24567
7	CARLOS AUGUSTO GOMES BA TISTA	310
8	CÉSAR REJÂNIO MENDES	15023

9	CLÁUDIO SALES DO NASCIMENTO	24538
10	DANIEL SILVA SOUSA	24502
11	DAVID DAYAN LOPES QUEIROZ	24535
12	DIEGO ALMEIDA CARDOSO	24489
13	DIEGO MESQUITA FEITOSA	24522
14	EDSON GOMES VASCONCELOS	15017
15	ENNIO VENZULLI CAVALCANTE FERREIRA	741
16	ESDRESS SILVA DE MESQUITA	24536
17	EUCIMAR MARQUES DE SOUSA	8860
18	EVANDO ARRUDA ROSA	24491
19	FÁBIO CRUZ NERES	24524
20	FELIPE MARANHÃO DE LIMA	24551
21	FRANCISCA SIMONE DE FREITAS ARAÚJO	24558
22	FRANCISCA VALDÊNIA BRITO GONÇALVES	24470
23	FRANCISCO ARAÚJO DE PAULA JÚNIOR	18032
24	FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO COSTA	18019
25	FRANCISCO ESILEI DE SOUSA	24570
26	FRANCISCO ESLEY GOMES GALVÃO	24485
27	FRANCISCO FERNANDO MOURA DE PAULA	24548
28	FRANCISCO HÉLIO DE OLIVEIRA	24526
29	FRANCISCO JAILSON LOPES DE CARVALHO	24484
30	FRANCISCO LAESTE SILVA	24514
31	FRANCISCO LANDIM CUSTODIO GOMES	24541
32	FRANCISCO LIZANO SALVINO LOPES	8859
33	FRANCISCO MACIEL BARBOSA VIEIRA	17979
34	FRANCISCO NATALÊNCIO MIRANDA VASCONCELOS	24545
35	FRANCISCO TALISON LIMA RIBEIRO LINHARES	24447
36	FRANCISCO WILLIAM SOUSA BARROSO	24519
37	GONÇALO JOSÉ DE ARAÚJO FILHO	24459
38	HIGOR MENEZES CARNEIRO	24478
39	JESUS NAZARENO ARAUJO MONÇÃO	24493

40	JOACIR LINHARES DE ARAGAO	24542
41	JOÃO BATISTA JÚNIOR	733
42	JOÃO CARLOS DE SOUZA BEZERRA	18011
43	JOÃO LENNON CAVALCANTE DE OLIVEIRA	24572
44	JONAS DOS SANTOS AGUIAR	24513
45	JOSÉ ARTUR MUNIZ RIBEIRO	24566
46	JOSÉ EDSON DE SOUZA ROSENDO	24574
47	MARCOS ANTÔNIO DE PAULA FILHO	24573
48	MATHEUS DE LIMA AURELIANO	24451
49	MURILO ROCHA DE MORAES	24452
50	NIKI LAUDO LIMA DOS SANTOS	8385
51	ORLANDO CONSTÂNCIO GADELHA FILHO	24930
52	PAULO CÉSAR TEIXEIRA RODRIGUES	24550
53	PEDRO DHOEM ALVES DE SOUSA	8844
54	RAY DERMISON LOPES DIAS	24556
55	RICHARDSON NASCIMENTO SILVA	24547
56	ROBERT KENNEDY PINHEIRO BRITO	24557
57	ROBERTO RAMOS DE MESQUITA	8391
58	RODRIGO CRISPIM COSTA SILVA	24506
59	SALVIANO FERREIRA CUNHA NETO	321
60	SAULO COSTA DO VALE	24532
61	THIAGO FERNANDES NOGUEIRA BORGES	24525
62	YAN VICTOR DE LIMA CAVALCANTE	24469
63	GERARDO LUIS DE FRANÇA JÚNIOR	317
64	ADAILTON TELES ALVES DA COSTA	24475
65	LUCAS JONAS FREIRE	24555
66	FRANCISCO EMERSON RIGNER LIMA FORTE	9588
67	CRISTOVÃO JÚNIOR LIMA PEREIRA	18020
68	MARCIO ANDRADE CARNEIRO	714
69	JOSÉ ADOLFO MENDONÇA DO VALE	946



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO